



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2851 DE 31 DE JANEIRO DE 1.986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições a si conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam proibidas, a remoção e a transferência de Servidores para outras Unidades da Federação, em qualquer caráter, ressalvados os casos de cônjuges servidores, previstos no Art. 59 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN

Governador

Publicado no Diário Oficial
de 3/2/87
799

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto nº 2821 DE 21 DE JANEIRO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições a si conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam proibidas, a remoção e a transferência de servidores para outras Unidades da Federação, em qualquer caráter, ressalvados os casos de conjugal-servidores, previstos no Art. 22 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANGÉLO ANGELO
Governador